

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE O SERVIÇO FEDERAL ANTIMONOPÓLIO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA 2006-2007

O Serviço Federal Antimonopólio da Federação da Rússia (doravante “FAS Rússia”)

e

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, juntamente com a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (doravante referidos como “as Partes”),

Expressando a vontade de desenvolver cooperação na esfera da política da concorrência;

Procedendo com o objetivo de implementar o Acordo entre o Governo da Federação da Rússia e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação na Área da Política da Concorrência (doravante denominado “Acordo sobre Cooperação”), assinado em 12 de dezembro de 2001,

Aprovaram este Programa de Cooperação para o biênio 2006-2007.

1. Em consonância com o Artigo 4 do Acordo sobre Cooperação, as Partes deverão:

a) na área de intercâmbio de atos legislativos, material informativo e metodológico:

- fornecer à outra Parte textos das leis básicas e do marco regulatório que dão embasamento à sua atividade;

- fornecer à outra Parte recomendações metodológicas sobre os principais temas relacionados à sua atividade;
- fornecer à outra Parte estatísticas e dados contendo informações sobre sua atividade;

A transferência de materiais deverá ser sujeita a regras de confidencialidade previstas pelas respectivas legislações e realizada na língua inglesa.

b) na área de assistência metodológica, intercâmbio de resultados de pesquisas e realização de consultas:

- prestar assistência metodológica a pedido da outra Parte;
- trocar experiências na área da condução de investigações sobre violação da legislação de política da concorrência;
- prestar assistência consultiva a pedido da outra Parte;
- prestar assistência no fornecimento de informações sobre a atuação de entidades econômicas de uma Parte no território da outra Parte, se essa atuação afetar de maneira restritiva a concorrência no mercado de bens da outra Parte.

No intercâmbio de informações, as Partes não poderão infringir as regras de confidencialidade de suas leis. As informações fornecidas por uma Parte poderão ser abertas e acessíveis a outras entidades econômicas nacionais, a depender da natureza confidencial da informação fornecida.

A informação requerida deverá ser submetida no período acordado entre as Partes, porém em não mais de quarenta e cinco (45) dias contados a partir da data em que a requisição foi enviada.

As Partes são responsáveis pelas informações por elas entregues.

c) na área de atração de especialistas da outra Parte para participação em processos de treinamento e período para troca de experiências:

- dar oportunidade para receber especialistas da uma Parte, com o objetivo de trocar experiências, a pedido da outra Parte. Uma troca anual de visitas (dois especialistas, duração máxima de cinco dias) está prevista.

A comunicação entre as Partes será exercida na língua inglesa.

d) na área de realização de simpósios, conferências e seminários:

- convidar representantes da outra Parte para participar de simpósios, conferências e seminários sobre política da concorrência organizados pelas Partes em 2006-2007.

2. As Partes deverão organizar um encontro anual das autoridades para discutir o processo de realização deste Programa, a perspectiva da cooperação bilateral e assuntos de interesse mútuo.

A data e o local desses encontros será discutida em cada caso.

3. As Partes deverão dar ciência pública sobre o progresso e os resultados da realização do Programa.

4. Os Coordenadores do Programa deverão ser:

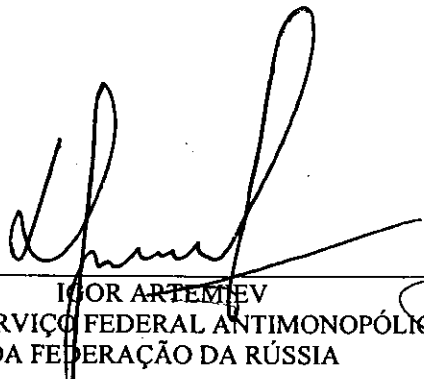
- pelo FAS Rússia Vice-Chefe do Departamento Administrativo
- pelo CADE Assessora Internacional da Presidência do CADE
- pela SDE Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica
- pela SEAE Secretário Adjunto para Defesa da Concorrência

5. Todas as despesas, incluindo mas não limitadas a despesas de viagem, transporte, alimentação e acomodação, relacionadas às visitas de especialistas, deverão ser cobertas pela Parte que enviar os especialistas à outra Parte.

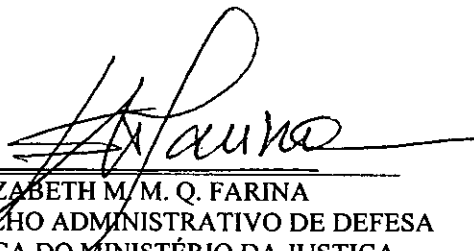
6. Caso necessário as Partes realizarão consultas adicionais sobre os assuntos relativos à implementação do Programa de Cooperação em 2006-2007 e o Acordo de Cooperação em geral.

7. Este Programa de Cooperação é válido até a data de 31 de dezembro de 2007. As atividades que estiverem em curso e não se concluírem até essa data serão consideradas na concepção do próximo Programa.

8. As Partes estabelecerão as provisões para o próximo Programa de Cooperação até 31 de dezembro de 2007.



IGOR ARTEMIEV
PELO SERVIÇO FEDERAL ANTIMONOPÓLIO
DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA



ELIZABETH M. M. Q. FARINA
PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



DANIEL GOLDBERG
PELA SECRETARIA DE DIREITO
ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



HELICIO TOKESHI
PELA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA